

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE (SITRANS - CG)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.244.401/0001-61, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 227, Centro, Campina Grande - PB, CEP 58.400-270, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.246.462/0001-07, com sede na Rua Guapuruvu, nº 461, Alphaville Empresarial, Campinas - SP, CEP 13.098-322, representada legalmente pelos Srs. Paulo Roberto Tavares e Luiz Delfeu Jora Ferracioli, doravante denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do **CONTRATANTE** para a(o) **CONTRATADA(O)**.

2.2 A(O) **CONTRATADA(O)**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão as atividades a serem desempenhadas no âmbito do contrato celebrado as partes, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único: A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do escopo especificado no instrumento contratual.

2.5 A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

Parágrafo Primeiro: A(O) **CONTRATADA(O)** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A(O) **CONTRATADA(O)** deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.7 A(O) **CONTRATADA(O)** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

Parágrafo Único: A(O) CONTRATADA(O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

2.8 A(O) CONTRATADA(O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada a transmissão de dados pela(o) CONTRATADA(O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.9 A(O) CONTRATADA(O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.10 A(O) CONTRATADA(O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a(o) CONTRATADA(O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.11 A(O) CONTRATADA(O) ficará obrigada(o) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

2.12 A(O) CONTRATADA(O) ficará obrigada(o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13 A(O) CONTRATADA(O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

2.14 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA(O) CONTRATADA(O):

3.1 A(O) CONTRATADA(O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

Parágrafo Primeiro: Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2016, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Tenham conhecimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

3.2 Todos os colaboradores da(o) CONTRATADA(O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:

4.1 As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

4.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

Parágrafo Único: Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:

5.1 Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As partes acordam que este termo aditivo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas desde que realizadas por meio da plataforma "Contraktor", acessível através do site <https://contraktor.com.br>, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que a assinatura de próprio punho poderá ser utilizada na hipótese em que não for possível a utilização da assinatura eletrônica.

6.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

6.3 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2023.

CONTRATANTE





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/10/2023 às 14:05:06 (GMT -3:00)

Transdata - Termo Aditivo Contrato Fornecimento - SITRANS-CG

Id do documento: #633a3be6-080c-477d-9813-3bd29dc67249

Assinatura digital: #633a3be6-080c-477d-9813-3bd29dc67249

Assinatura digital: #633a3be6-080c-477d-9813-3bd29dc67249

Assinaturas (4)

- ✓ LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (Testemunha 2)
Assinou em 23/10/2023 às 17:40:36 (GMT -3:00)
- ✓ TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)
Representante legal: PAULO ROBERTO TAVARES
Assinou em 23/10/2023 às 16:54:24 (GMT -3:00)
- ✓ LUCIANA GISELE PIACENTE (Testemunha 1)
Assinou em 23/10/2023 às 14:28:05 (GMT -3:00)
- ✓ TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)
Representante legal: LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI
Assinou em 24/10/2023 às 15:20:11 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

23/10/2023 às 14:05:06
(GMT -3:00)

Hugo Falbo solicitou as assinaturas.

Data e hora

Evento

LUCIANA GISELE PIACENTE (CPF 315.754.728-30; E-mail: luciana@itstransdata.com; IP 201.44.53.62), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

PAULO ROBERTO TAVARES (CPF 184.266.298-81; E-mail: paulo@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (CPF 135.486.088-64; E-mail: lauro@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI (CPF 150.378.478-93; E-mail: luiz@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Documento assinado por todos os participantes



**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

1. Firmado em 27 de março de 2018.
2. Operação de transporte em **CAMPINA GRANDE - PB**.
3. Modalidade do Contrato: **SAAS / ATLAS CARRIER**.
4. **PARTES**

4.1. **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE**, sindicato com sede na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Irineu Joffily, nº 227, Casa, Centro, CEP 58.400-270, CNPJ 09.244.401/0001-61, representada por AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, CIRC 174.920 SSP/PB e CPF 076.313.674-34, domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Irineu Joffily, nº 227, Casa, Centro, CEP 58.400-270, com mandato até 29/03/2024, conforme Ata de AGE datada de 29/03/2022.

4.2. **CONTRATADA, TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas - SP, na Rua Guapuruvu, nº 461, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-322, CNPJ 05.246.462/0001-07, Inscrição Estadual - SP 244.918.014.115, Inscrição Municipal em Campinas - SP 74.479-4, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CIRC 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81, e LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI, CIRC 214063379 SSP/SP e CPF 150.378.478-93, domiciliados na Campinas - SP, na Rua Guapuruvu, nº 461, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-322.

5. **ESCOPO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL.** Conforme Proposta Comercial TD 0355/21 (ANEXO I), que faz parte integrante deste aditivo, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no país (Lei nº 9.609 de 19/02/1988).

5.1. FORNECIMENTO DE SAAS

MÓDULO			APLICAÇÃO	QTDE	MENSALIDADE (R\$)	
					CARRO	TOTAL
1.1.1	SaaS - Atlas Carrier	Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados)		180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
SUBTOTAL						R\$ 2.700,00

5.1.1. O valor mensal é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

5.1.1.1. Parcela Inicial com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do início da operação comercial da solução, vencendo-se as demais parcelas em igual dia dos meses seguintes.

5.1.1.2. **Condição de Reajuste.** Reajuste anual com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado a partir da assinatura deste instrumento. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA.** Conforme contrato originário.

5.1.3. **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.** O fornecimento de **SaaS** contempla o fornecimento de manutenção de software e de suporte técnico.

5.2. FORNECIMENTO DE SETUP / IMPLANTAÇÃO

FORNECIMENTO DE SETUP / IMPLANTAÇÃO					
MÓDULO		APLICAÇÃO	QTDE	PREÇO (R\$)	
				CARRO	TOTAL
2.1.1	Setup Atlas Carrier	Setup	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
SUBTOTAL					R\$ 2.700,00

5.2.1. O valor é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

5.2.1.1. Parcela Inicial de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)** com vencimento em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

5.2.1.2. Saldo de **R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)** a ser pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados do pagamento da Parcela Inicial e as demais sucessivamente em igual dia dos meses seguintes.

- 5.3. **ENCARGOS DE MORA.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

5.4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução deste contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

Parágrafo Quarto - As partes e as duas testemunhas concordam que este instrumento será assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Podendo alternativamente ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As partes também concordam que a assinatura eletrônica deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento; dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro - Os signatários das partes declaram em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a parte pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As partes e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

Parágrafo Segundo - A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - LGPD

Qualquer tratamento de dados, assim entendido a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nortear-se-á pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Único - Conforme legislação, considera-se:

- I. Controlador: a **CONTRATANTE**.
- II. Operador: a **CONTRATADA**.
- III. Titular: Usuário do sistema de transporte público de passageiros operado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Solução de Bilhetagem Eletrônica: Ferramenta (integração de Hardware e Software) de propriedade e titularidade da **CONTRATADA** e Serviços de Data Center disponibilizado à **CONTRATANTE** em regime de distribuição na modalidade SAAS - Software as a Service.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exibir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de **CAMPINA GRANDE - PB**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento deste aditivo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas - SP, 04 de outubro de 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE

7º OFÍCIO DE NOTAS

ICP
VERSO

Agnelo Cândido do Nascimento

CONTRATANTE em ____/____/____.

TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.

Paulo Roberto Tavares

Luiz Delfeu Jora Ferracioli

CONTRATADA em ____/____/____.

Testemunhas:

Luciana Gisele Piacente
CIRG 344481347 SSP/SP
CPF 315.754.728-30

Lauro Barbosa do Nascimento
CIRG 19709943 SSP/SP
CPF 135.486.088-84



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Laércio Balduino de Medeiros, 2936 - Capim Maciá - 59.106-520 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: nataloficial@cartorio.com.br

Des. Luis César Soares
Oficial

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **AGNELO**
CANDIDO DO NASCIMENTO, Dou 16.

Selo Digital: RN2023000497902:1897TWW

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.rjn.jus.br>

Natal, 18 de Outubro de 2023 15:30:20.

Em testemunho _____ da verdade.

Usuario: Ingrid

AJ119107



Elione Silva
CPF: 138.905.064-53
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proposta Comercial

Criar soluções inovadoras é
o que nos move.



Campinas, 27 de setembro de 2023

Proposta TD 0355/21

Sitrans

Versão: 5.0

Validade: 04/10/2023

1. ESCOPO E INVESTIMENTO

1.1. SETUP

MÓDULO	APLICAÇÃO	QTDE	PREÇO (R\$)		
			CARRO	TOTAL	
1.1.1	SETUP Atlas Carrier	Setup	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
SUBTOTAL					R\$ 2.700,00

1.2. SAAS - ATLAS CARRIER

MÓDULO		APLICAÇÃO	QTDE	MENSALIDADE (R\$)	
				CARRO	TOTAL
1.2.1	SAAS - Atlas Carrier	Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados)	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
SUBTOTAL					R\$ 2.700,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. SETUP ATLAS CARRIER

Pagamento em 40% de entrada, a ser paga em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e o restante em 03 (três) parcelas iguais em 30 dias sucessivamente.

2.2. SAAS - ATLAS CARRIER

Mensalmente, seguindo o contrato vigente, com o vencimento no dia 10 do mês seguinte da operação comercial e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar dessa data, podendo ser renovado pelo mesmo período. Os valores serão reajustados anualmente tendo como base a variação positiva da média dos índices do INPC-IBGE / FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado.

IMPOSTOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

Todos os impostos vigentes nesta data estão inclusos nos preços apresentados. As garantias necessárias ao pagamento do valor do contrato serão definidas após avaliação do cadastro do comprador que deverá ser apresentado para as devidas análises.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de 30 dias após assinatura do contrato.

3.2. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO

Será disponibilizado um release de atualização de software a cada semestre, incorporando melhorias e novas funcionalidades. Toda documentação e manuais relativos aos softwares estão disponíveis em nossa página na web, em área restrita aos clientes.

4. NÃO-ESCOPO DA PROPOSTA

Nos preços apresentados não estão incluídos os valores de frete e seguro de transporte que deverão ser pagos pelo cliente. O local de origem dos equipamentos e materiais de fornecimento próprio será de Campinas-SP. Os preços apresentados para Serviços de Instalação, Implantação e Treinamento não incluem os traslados e/ou passagens aéreas de ida e volta, a hospedagem/estadia e alimentação para os técnicos da Transdata.

ACEITE DA PROPOSTA

Concordamos com as condições, quanto ao fornecimento dos módulos de hardware, software e serviços de implantação associados, conforme quantitativos e valores detalhados, nos prazos e condições de pagamento e fornecimento também descritos nessa proposta Nº **TD 0355/21 V5.0**, independentemente de formalização contratual, que será levada a efeito se e quando necessário.

Campina Grande/PB, ____ de ____ de ____

Sitrans



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 30/10/2023 às 11:56:59 (GMT -3:00)

Transdata - Aditivo 53535 - SITRANS

 ID única do documento: #584ff92b-31ef-4528-a20d-7f90a81c6f89

Hash do documento original (SHA256): eb09c4083e482e878dcd64aaca7feca0287d8a60fcf7d3041b1b050521235863

Este log é exclusivo ao documento número #584ff92b-31ef-4528-a20d-7f90a81c6f89 e deve ser considerado parte do mesmo, com as citações prescritas nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **LUCIANA GISELE PIACENTE (Testemunha 1)**
Assinou em 30/10/2023 às 12:30:58 (GMT -3:00)
- ✓ **LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (Testemunha 2)**
Assinou em 30/10/2023 às 14:51:51 (GMT -3:00)
- ✓ **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)**
Representante legal: PAULO ROBERTO TAVARES
Assinou em 30/10/2023 às 16:52:31 (GMT -3:00)
- ✓ **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)**
Representante legal: LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI
Assinou em 30/10/2023 às 19:20:37 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
30/10/2023 às 11:57:00 (GMT -3:00)	Hugo Falbo solicitou as assinaturas.

Data e hora**Evento**

30/10/2023 às 12:30:58
(GMT -3:00)

LUCIANA GISELE PIACENTE (CPF 315.754.728-30; E-mail luciana@itstransdata.com; IP 201.44.53.62), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30/10/2023 às 14:51:51
(GMT -3:00)

LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (CPF 135.486.088-84; E-mail lauro@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30/10/2023 às 16:52:31
(GMT -3:00)

PAULO ROBERTO TAVARES (CPF 184.266.298-81; E-mail paulo@itstransdata.com; IP 201.44.53.62), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30/10/2023 às 19:20:37
(GMT -3:00)

LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI (CPF 150.378.478-93; E-mail luiz@itstransdata.com; IP 189.111.69.114), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30/10/2023 às 19:20:37
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.